


PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

| Identificação | | | |
|-------------------------------|--|---|---------------------|
| Designação do Projeto: | Aviário da Avarela | | |
| Tipologia de Projeto: | Instalação Pecuária | Fase em que se encontra o Projeto: | Projeto de Execução |
| Localização: | Freguesia do Santa Maria, Concelho de Óbidos | | |
| Proponente: | Sociedade Avícola da Avarela | | |
| Entidade licenciadora: | Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo | | |
| Autoridade de AIA: | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) | | |
| Prorrogação da DIA: | Concedida | Data: 2017-12-20 | |

| | |
|---|---|
| Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados | <ul style="list-style-type: none"> • O procedimento de AIA do projeto "Aviário da Avarela" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 31/10/2013. • A 26/09/2017 o proponente enviou à CCDR LVT um requerimento ao abrigo do nº 2 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, solicitando a prorrogação da validade da DIA, por um prazo de quatro anos. • Para efeito de análise, foi consultada a entidade que integrou a Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA, Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH do Tejo) enviando para o efeito os elementos remetidos pelo proponente. Foi também consultada a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR LVT. • A APA/ ARH Tejo considera que se mantêm válidos os pressupostos que presidiram à emissão da DIA, não tendo nada a opor à prorrogação da DIA. • Relativamente ao Ordenamento do Território, verifica-se que não ocorreram alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial abrangidos pelo projeto. |
|---|---|

| | |
|---|--|
| Justificação do pedido de prorrogação da DIA | <p>A necessidade da prorrogação da validade da DIA é justificada pelo proponente pela dificuldade do proponente em dar cumprimento à condicionante nº1 da DIA "Desativação dos 5 pavilhões (10 a 14) objeto do processo de legalização nº 596/07 da Câmara Municipal de Óbidos".</p> <p>Nesse sentido o proponente tem desenvolvido diligências de forma a que os mencionados pavilhões sejam legalizados através de uma alteração ao PDM de Óbidos.</p> |
|---|--|

| | |
|--|--|
| Avaliação de potenciais alterações à situação de referência | Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos: |
| | i) Instrumentos de Gestão Territorial |
| | Verifica-se que não ocorreram alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial abrangidos pelo projeto, nomeadamente o Plano Regional do Ordenamento do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), Plano Diretor Municipal de Óbidos (PDMO). |
| | ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000. |
| | Não se verificam alterações nos limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000. |
| | iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção. |
| | Não se aplica |
| | iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos |
| | Não se aplica |
| | v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico |
| Não se aplica | |
| vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias. | |
| Não se aplica | |
| Proposta de decisão de prorrogação da DIA: | <p>Face ao exposto, e tendo em consideração que se encontra demonstrada a manutenção da situação de referência e anterior análise que presidiram à emissão da DIA, considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar o prazo previsto para a execução do projeto "Aviário da Avarela".</p> <p>Nestes termos, prorrogo o prazo de validade da DIA, por quatro anos, reportados à data de 31 de outubro de 2017.</p> |
| Validade da DIA: | 31 de outubro 2021 |
| Assinatura: | <p>O Vice Presidente</p>  <p>Fernando Ferreira</p> |